Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Lei número 2.372, de 18 de fevereiro de 1.993.

"Dispõe sobre o transporte coletivo de escolares no âmbito municipal, e dá outras providências."

Artur Hess, prefeito do município de Piedade, Estado de São Paulo;

Usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O serviço de transporte coletivo de escolares no âmbito do município de Piedade-SP., será operado mediante prévia obtenção de Certificado de Registro junto ao / Setor de Transporte Municipal.

Artigo 2º - O Certificado de Registro de que trata o artigo anterior, será expedido a favor de pessoa física ou jurídica que comprovar o atendimento das exigências a serem estabelecidas em decreto do executivo, a ser expedido em 30 (trinta) dias da publicaçãodesta lei.

Artigo 3º - A inobservância das normas estatuídas para a operação do serviço implicará na aplicação de multa correspondente a 05 (cinco) UNIFIP - Unidades Fiscais do Município de Piedade.

Parágrafo Único - Na reincidência, a multa será aplicada em dobro e o veículo aprendido, até que sejam cumpridas/ as exigências legais estatuídas.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta lei, correrão por / conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Artigo 4º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suple-/mentadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-/ção, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 18 de fevereiro de 1.993.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

Francisco José Dias Oliveira
Coordenador Administrativo